



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Gabinete**

CPL 17/PMCG  
Fl. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

Memorando nº 826/2023/SECAD/GAB

Camaragibe, 22 de dezembro de 2023.

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. nº 846/2023-CPL – Encaminha despacho saneatório (parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal).**

Atendendo ao Parecer Jurídico nº 346/2023/PROGEM, enviado por esta Comissão por meio do Memorando nº 846/2023-CPL, no qual o Órgão Jurídico se pronuncia sobre a **viabilidade da licitação** formalizada nos autos do PL 121/2023, PE 36/2023<sup>1</sup>, a *SECAD-Gab encaminha em anexo Despacho Saneatório* com as devidas observações necessárias, determinando-se o **prosseguimento do certame** com a publicação do Edital.

Informa-se que o arquivo digital do Termo de Referência alterado será enviado para o e-mail dessa Comissão.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO  
Data: 22/12/2023 13:01:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

CPL 17/PMCG  
Fl. nº 22-12-23-13:16  
Visto: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de divisórias, vidros e acessórios, visando atender as necessidades do Poder Executivo Municipal.



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**  
Gabinete

Fl. nº _____
Visto: _____

**DESPACHO SANEATÓRIO**  
PL 131/2023 – PE 39/2023

**RELATÓRIO**

Trata-se de um processo licitatório com o propósito de contratar empresa especializada no **fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal**, visando atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, *pela modalidade Pregão Eletrônico via Registro de Preços*, conduzido de maneira regular, transparente e em conformidade com a legislação aplicável, como evidenciado nos documentos contidos nos autos do PL nº 131/2023, PE nº 39/2023.

Após analisar o Edital, a Procuradoria Geral recomendou o atendimento de alguns requisitos colacionados no Parecer nº 346/2023/PROGEM, os quais merecem considerações na forma a seguir.

**NECESSIDADE DE SE ATESTAR A INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO**

O serviço em questão será submetido a processo licitatório através da modalidade Pregão Eletrônico, devido à sua **classificação como bem comum**, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02. Essa escolha se baseia na possibilidade de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Diante dessa situação, e considerando o apontamento do Órgão Jurídico quanto à importância de verificar a ausência de contratação em vigor com o mesmo objeto, **justifica-se a sua existência face à essencialidade do objeto e seu uso necessário na limpeza das dependências da Prefeitura e de suas secretarias**, evitando a transmissão de doenças oriundas de bactérias, ácaros e insetos.

Dessa forma, tendo em vista que o fornecimento atual de material de limpeza, conservação e higiene pessoal se encontra formalizado através dos contratos originados a partir das Ata de Registro de Preços derivadas do Pregão Eletrônico nº 2/2023, despiciente emitir Declaração que Comprove Inexistência de Contrato Vigente.

**DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Quanto à publicação do Aviso de Intenção de Registro de Preços, destaca-se que o Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/2014, flexibilizou essa



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
**Secretaria de Administração**  
Gabinete

CPM / FMCg  
Fl. nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

exigência, justificando-se, *in casu*, devido ao caráter exclusivo para o interesse do Poder Executivo Municipal e seus órgãos, além da falta de uma estrutura administrativa adequada para gerenciar as Atas de Registro de Preços, também considerando a necessidade de conduzir e concluir rapidamente esse processo licitatório, o que seria inviável caso a Intenção de Registro de Preços fosse divulgada, conforme detalhado no item 2.5 do Termo de Referência.

### **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Sobre a recomendação de acostar Nota de Reserva Orçamentária em montante adequado para cobrir a despesa, esclarecemos que **a Lei de Licitações não estabelece a necessidade de disponibilidade financeira antes do início do processo licitatório**. Além disso, a legislação não requer uma dotação orçamentária prévia para o Registro de Preços, ao contrário do que é exigido na licitação convencional.

Essa falta de exigência se deve ao fato de que **o Registro de Preços**, ao contrário da modalidade de licitação convencional, **não impõe à Administração Pública compromissos financeiros imediatos**. Essa justificativa encontra respaldo no §2º do art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, conforme explicado minuciosamente no item 17 do Termo de Referência. Portanto, *dispensa-se a anexação de uma Nota de Reserva Orçamentária*.

### **SÍNTESE CONCLUSIVA**

Tecidas tais considerações, **determina-se** que a recomendação suscitada no ponto "C" do Parecer seja **atendida por essa Comissão** por se tratar de providências na minuta do Edital e na Ata de Registro de Preços, justificando-se eventuais manutenções.

Assim, na qualidade de autoridade superior, **AUTORIZO a abertura do adequado processo licitatório** formalizado nos autos do PL 131/2023, PE 39/2023, ratificando-se todos os atos até aqui realizados, nos limites da discricionariedade administrativa e com respaldo no art. 22 da LINDB (Decreto-lei Nº 4.657/42).

Camaragibe, 22 de dezembro de 2023.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO  
Data: 22/12/2023 13:01:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS RIBEIRO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração